



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2

PROCESSO Nº 2710/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº^s 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 066/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 516/524 do **Processo Administrativo nº 2710/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de papel A-4 e similares diversos, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **ALFA PAPELARIA LTDA -ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de papel A-4 e similares diversos, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
10	PAPEL BRANCO TAMANHO A4, 210X297MM, 75GM², SEM TIMBRE, ELEVADA ALVURA, ALCALINO, APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM EMBALAGEM QUE PROTEJA DA AÇÃO DA UMIDADE. PAPEL CONFECCIONADO COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL, COM A APRESENTAÇÃO DO DOF. O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À ORIGEM LEGAL DA MADEIRA; A DECLARAÇÃO SERÁ DISPENSADA	15.000 RESMAS	R\$9,11	R\$ 136.650,00

	QUANDO O PAPEL POSSUIR O CERTIFICADO CERFLOR OU FSC . MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.			
12	PAPEL BRANCO SULFITE TAMANHO A3, 297X420MM, 75GM², SEM TIMBRE, ELEVADA ALVURA, ALCALINO, APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM EMBALAGEM QUE PROTEJA DA AÇÃO DA UMIDADE. PAPEL CONFECCIONADO COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL, COM A APRESENTAÇÃO DO DOF. O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À ORIGEM LEGAL DA MADEIRA; A DECLARAÇÃO SERÁ DISPENSADA QUANDO O PAPEL POSSUIR O CERTIFICADO CERFLOR OU FSC . MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.	50 RESMAS	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
22	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA CODIFICAÇÃO COR PRATA TP-12 APROXIMADAMENTE 12 MM DE DIÂMETRO PACOTE COM APROXIMADAMENTE 200 UNIDADES. APLICAÇÃO CONVITE. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.	50 PACOTES	R\$ 2,88	R\$ 144,00
EMPRESA: ALFA PAPELARIA LTDA -ME. CNPJ: 37.878.675/0001-48 ENDEREÇO: Avenida C-104, nº 541 – Jardim América – Goiânia/GO TELEFONE: (62) 3091-3333 e-mail: alfapapelarialtda@hotmail.com				

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou**

entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos no subitem 1.1 do Edital.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **ALFA PAPELARIA LTDA -ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da

proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- a) O produto objeto da presente ata será entregue, às expensas do fornecedor, na(o) Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.
- b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.
- d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os produtos constantes desta Ata.
- b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
 - a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e
 - a.2) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins

lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital;

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- f) Substituir, nos termos do subitem “c” da Cláusula IV desta Ata, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- g) Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

- a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza, e pelo seu substituto imediato, o Servidor Daniel da Rocha Coelho Júnior, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:
- b) Zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- c) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;
- d) Sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- e) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais

cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os produtos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2.1.1 A multa acima descrita também será aplicada caso o produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no subitem b.2.3 desta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013** e a proposta da empresa **ALFA PAPELARIA LTDA -ME**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Juliano Rodrigues Pimenta
ALFA PAPELARIA LTDA -ME



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2

PROCESSO Nº 2710/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 066/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 516/524 do **Processo Administrativo nº 2710/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de papel A-4 e similares diversos, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. - EPP**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de papel A-4 e similares diversos, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	PAPEL VERGÊ, COR BRANCA, MEDINDO 210X150 MM, SEM TIMBRE, GRAMATURA 120G, TAMANHO METADE DO FORMATO A4 , APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM EMBALAGEM PLÁSTICA QUE PROTEJA DAAÇÃO DA UMIDADE. PAPEL CONFECCIONADO COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL, COM A APRESENTAÇÃO DO DOF. O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À ORIGEM LEGAL DA	30 PACOTES COM 100 UNIDADES	R\$ 7,10	R\$ 213,00

	MADEIRA; A DECLARAÇÃO SERÁ DISPENSADA QUANDO O PAPEL POSSUIR O CERTIFICADO CERFLOR OU FSC . MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.			
14	PAPEL COUCHÊ, COR BRANCO, TIPO BRILHANTE, TAMANHO A4, 210X297MM, SEM TIMBRE, GRAMATURA 300 GR , APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM EMBALAGEM PLÁSTICA QUE PROTEJA DA AÇÃO DA UMIDADE. PAPEL CONFECCIONADO COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL, COM A APRESENTAÇÃO DO DOF. O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À ORIGEM LEGAL DA MADEIRA; A DECLARAÇÃO SERÁ DISPENSADA QUANDO O PAPEL POSSUIR O CERTIFICADO CERFLOR OU FSC . MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.	20 PACOTES COM 100 UNIDADES	R\$ 40,00	R\$ 800,00
15	PAPEL BRANCO TAMANHO A4, 210X297MM, 300 GR , SEM TIMBRE, ELEVADA ALVURA, ALCALINO, APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM EMBALAGEM QUE PROTEJA DA AÇÃO DA UMIDADE. PAPEL CONFECCIONADO COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL, COM A APRESENTAÇÃO DO DOF. O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À ORIGEM LEGAL DA MADEIRA; A DECLARAÇÃO SERÁ DISPENSADA QUANDO O PAPEL POSSUIR O CERTIFICADO CERFLOR OU FSC . MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.	20 PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 20,76	R\$ 415,20
21	PAPEL COUCHÊ, COR BRANCO, TIPO FOSCO, TAMANHO 240X170MM, SEM TIMBRE, GRAMATURA 250 GR , APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM EMBALAGEM PLÁSTICA QUE PROTEJA DA AÇÃO DA UMIDADE. PAPEL CONFECCIONADO COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL, COM A APRESENTAÇÃO DO DOF. O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À ORIGEM LEGAL DA MADEIRA; A DECLARAÇÃO SERÁ DISPENSADA QUANDO O PAPEL POSSUIR O CERTIFICADO CERFLOR OU FSC . MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.	20 PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 900,00
24	PAPEL COUCHÊ BRANCO LISO, BRILHO TAMANHO A3, 297X420MM, 180 GR M², SEM TIMBRE, ELEVADA ALVURA, ALCALINO, APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM EMBALAGEM QUE PROTEJA DA	15 RESMA	R\$ 367,97	R\$ 5.519,55

<p>ÇÃO DA UMIDADE. PAPEL CONFECCIONADO COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL, COM A APRESENTAÇÃO DO DOF. O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À ORIGEM LEGAL DA MADEIRA; A DECLARAÇÃO SERÁ DISPENSADA QUANDO O PAPEL POSSUIR O CERTIFICADO CERFLOR OU FSC. MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. INDICAR MARCA.</p>			
<p>EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. - EPP CNPJ: 11.329.321/0001-50 ENDEREÇO: Rua 04, nº 202 – Qd. D, Lt. 17, Sobreloja Vila São João – CEP: 74.815-440 – Goiânia – GO. TELEFONE: (62) 3241-0219 e-mail: graficasetegyn@gmail.com</p>			

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos no subitem 1.1 do Edital.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento**

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. - EPP**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O produto objeto da presente ata será entregue, às expensas do fornecedor, na(o) Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital;

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

f) Substituir, nos termos do subitem “c” da Cláusula IV desta Ata, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

g) Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza, e pelo seu substituto imediato, o Servidor Daniel da Rocha Coelho Júnior, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

b) Zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

d) Sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

e) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os produtos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2.1.1 A multa acima descrita também será aplicada caso o produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no subitem b.2.3 desta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#); e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito

ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013** e a proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. - EPP**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Francisco Rodrigues da Silva
GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. - EPP

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1988/2009. CONTRATADA: GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 013/2010. OBJETO: Substitui o percentual de 2,5% para 10% constante do §6º da cláusula quinta do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2013.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2013 PA nº 2710/2013, resolve registrar os preços para eventual aquisição de papel A-4. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, itens, quantidade e preço unitário:

ALFA PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ: 37.878.675/0001-48 - 10 - 15.000resmas.; R\$9,11. - 12 - 50resmas.; R\$23,00. - 22 - 50pacotes.; R\$2,88.

GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. - EPP, CNPJ: 11.329.321/0001-50 - 13 - 30pcts c/ 100unids.; R\$7,10. - 14 - 20pcts c/ 100unids.; R\$ 40,00. - 15 - 20pcts c/ 100unids.; R\$20,76. - 21 - 20pcts c/ 100unids.; R\$45,00. - 24 - 15resmas.; R\$367,97.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35-B/2013.

Processo: 32.428/2013. ID 511497; Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento a serem utilizados em diversas unidades do TRT da 19ª Região. Data da Sessão: 08.11.2013, às 10h00. Local, informações/cópias do edital: Av. da Paz, 2076, sl.603, Centro, Maceió-AL - Tel.: (82) 2121-8182 Das 08h às 14h de segunda a sexta ou sites: www.trt19.jus.br, www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33A/2013

Processo: 32.051/2013. ID: 507777; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de poltronas giratórias para este Tribunal. Data da Sessão: 08.11.2013, às 10h00. Local, informações/cópias do edital: Av. da Paz, 2076, sl.603, Centro, Maceió-AL - Tel.: (82) 2121-8182 Segunda a quinta das 08h às 17h e a sextas-feiras das 08h às 14h ou sites: www.trt19.jus.br, www.licitacoes-e.com.br.

LUIS HENRIQUE SALVADOR
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

Processo: 31.417/2013. PREGÃO Nº 27/2013 Objeto: Eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha. Lote II e item 4; Onde se lê "... nos valores de R\$ 19.201,00 e R\$ 1.485,50...", leia-se "nos valores de R\$ 18.881,00 e R\$ 1.485,20...", os demais dados permanecem inalterados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática. Ofertas vencedoras, com respectivos preços globais: DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRAFICO LTDA-ME (lote 1 - R\$ 34.999,00); PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (lote 2 - R\$ 14.155,50); CLICK DATA SOLUCOES INFORMATICA LTDA ME (lote 4 - R\$ 3.136,00, lote 5 - R\$ 40.000,00, lote 6 - R\$ 119.500,00 e lote 8 - R\$ 1.250,00); MR COMPUTER INFORMATICA LTDA (lote 7 - R\$ 240.061,50). Lote 8: fracassado.

Aracaju, 22 de outubro de 2013.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa CONSTERRA - Construções, Terraplenagem e Serviços Ltda-EPP, localizada em lugar incerto e não sabido, notificada da rescisão unilateral do Contrato TRT/SEA nº 038/2012, em

face da inexecução parcial do objeto, nos termos do Art. 78, I e no Art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e da fundamentação do parecer da Assessoria Jurídico-administrativa e despacho Presidencial. Dessa forma, essa empresa dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, para apresentação de recurso, em consonância com o disposto no Art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93

Fica a empresa J E DA SILVA OLIVEIRA-ME, localizada em lugar incerto e não sabido, notificada, que devido à inexecução parcial do contrato (2013NE000442), e a não apresentação de defesa prévia, foi determinada pela Administração Superior deste Tribunal a aplicação das penalidades de multas de mora no valor de 2% sobre o valor total do contrato (R\$ 5.812,80), equivalente a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) e de 9% por inadimplemento contratual sobre o valor restante do empenho (R\$ 5.293,80), equivalente a R\$ 476,44 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 01 (um) ano, nos termos do item 10.1, III da ARP 001-A/2013. Dessa forma, essa empresa dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, para apresentação de recurso, em consonância com o disposto no Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

Natal-RN, 22 de outubro de 2013
DAVID DE MEDEIROS LEITE
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 572/2013. Contrato nº 56/2013. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Aceco TI S.A., CNPJ nº 43.209.436/0001-06. Objeto: aquisição de equipamentos, sendo 07 monitores de ambiente e 02 módulos GSM para cofres modulares. Valor: R\$ 72.873,00. Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 17/2013. PTRES 059.979, ND 3.3.90.52.83, 4.4.90.52.35, 2013NE000972 e 2013NE000973. Data assinatura: 1º 10.2013. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: João Lúcio dos Reis Filho e Fernando Magalhães Almeida Prado e Couto.

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 24/2013

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/10/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 01 (um) veículo de serviço, novo, zero quilômetro (0 km), tipo caminhonete, cabine dupla, incluindo o serviço de emplantamento na categoria OFICIAL, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 23/10/2013 das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2013, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDECA - 22/10/2013) 090024-00001-2013NE000014

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2013 - UASG 090024

Nº Processo: 126/2013-jfac. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos novos, zero quilômetro (0 km), tipo passeio, incluindo o serviço de emplantamento na categoria OFICIAL, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2013 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDECA - 22/10/2013) 090024-00001-2013NE000014

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2013

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 50/2013, correspondente ao pregão eletrônico 48/2013 para prestação de serviços de jardinagem, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura. Fornecedor: Andrade e Monteiro Ltda - EPP, CNPJ 07.304.842/0001-86.

Item 01 - Serviços de jardinagem com fornecimento de insumos e equipamentos a Seção Judiciária do Amapá - Quantidade Registrada: 03 (três) postos - Valor unitário: R\$ 2.609,86 (dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2013 - UASG 090023

Nº Processo: 1541/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de água natural ou potável de mesa, acondicionadas em garrafas de 500 (quinhentos) mililitros ou garrafas de 20 (vinte) litros. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/10/2013 de 10h00 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SUELY FERNANDES RICARDO
Pregoeira

(SIDECA - 22/10/2013) 090023-00001-2013NE000029

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 UASG 090004 Número do Contrato: 19/2012.

Nº Processo: 157/2012-MA.

PREGÃO SRP Nº 29/2012. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 14219460000110. Contratado: J DOS R F CAMARA - ME -Objeto: Acréscimo de 03(três) postos de digitador ao quantitativo inicial do Contrato nº 19/2012. Fundamento Legal: Art. 65, ÷ 1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/10/2013 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 17/10/2013.

(SICON - 22/10/2013) 090004-00001-2013NE000020

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 36/2013 - UASG 090021

Nº Processo: 6452013. Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de mão-de-obra para a SJJ-ROO e SJMT. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 23/10/2013 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888 Centro Político Administrativo - CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/11/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

JULIANA SANCHEZ DE ABREU
Pregoeira

(SIDECA - 22/10/2013) 090021-00001-2013NE000113

PREGÃO Nº 44/2013 - UASG 090021

Nº Processo: 6422013. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto da presente licitação a contratação de seguro predial para a Sede da Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 23/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888 - Centro Político Administrativo CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/11/2013 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE SCHOENHERR
Pregoeira

(SIDECA - 22/10/2013) 090021-00001-2013NE000113

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº067/2012. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA. OBJETO: adequação do contrato à Resolução 169/2013 do CNJ. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 4969/2011-MG e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2013. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Eduardo Borges Freire, pela Contratada.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2010 de serviços de monitoramento eletrônico para a JFMG em Varginha. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: GVS-3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato